PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/168/2023

Congonhas, 29 de junho de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que **"Altera o art. 75 da Lei n.º 2.457, de 6 de janeiro de 2004, modificada pela Lei n.º 3.635, de 5 de julho de 2016, que 'Dispõe sobre as normas e as diretrizes de uso e ocupação do solo nas ambiências dos Monumentos Históricos de Congonhas'".**

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Cordialmente,

Cleber de Faria Silva

Secretário Municipal de Governo

MSR

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 2189/2023
Data: 03/07/2023 - Horário: 07:50
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 65 /2023.

Altera o art. 75 da Lei n.º 2.457, de 6 de janeiro de 2004, modificada pela Lei n.º 3.635, de 5 de julho de 2016, que "Dispõe sobre as normas e as diretrizes de uso e ocupação do solo nas ambiências dos Monumentos Históricos de Congonhas".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 175 da Lei nº 2.457, de 6 de janeiro de 2004, modificada pela Lei nº 3.635, de 5 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 75.** A altura máxima das edificações nesta zona é de 15,0m (quinze metros) até o beiral e 18,0m (dezoito metros) até a cumeeira, com cotas medidas acima do nível médio da rua, sendo permitida a construção de no máximo 5 (cinco) pavimentos, não sendo permitidos elementos quaisquer acima do plano da cobertura.*

§1º .....

§2º O COMUPHAC deverá analisar e emitir parecer acerca da instalação de elementos ou instrumentos contemporâneos sobre o plano de cobertura de imóveis que se localizam nas imediações de bens tombados ou inventariados." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 27 de junho de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei se justifica, de forma a trazer a previsão na Lei Municipal n.º 2.457/2004, de construções de sobrelojas na parte interna de cada pavimento, sem que interfira na altimetria ou seja considerado como pavimento.

Com a aprovação e vigência da Lei, haverá a previsão no referido diploma legal e será possível a análise de projetos de edificações de aprovação e ou regularização que possuem tais elementos.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado a sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 27 de junho de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 065/2023

Matéria lida em Plenário – **22ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **04 de julho de 2023**.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas, 02 de outubro de de 2023.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 065/2023 – altera o art. 75 da Lei nº 2.457, de 6 de janeiro de 2004, modificada pela Lei nº 3.635, de 5 de julho de 2016, que "dispõe sobre as normas e as diretrizes de uso e ocupação do solo nas ambiências dos Monumentos Históricos de Congonhas."

PARECER

Versa o projeto sobre alteração da Lei 2.457/04, que dispõe sobre as normas e as diretrizes de uso e ocupação do solo nas ambiências dos Monumentos Históricos de Congonhas.

A proposta é de iniciativa do Executivo.

A competência de iniciativa é concorrente, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, que diz:

"Art. 74 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta lei:

I – da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução.

a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua política, criação, transformação ou extinção de cargo e função pública, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e do disposto na presente lei;

b) a autorização para o prefeito ausentar-se do Município;

c) a mudança temporária da sede da Câmara.

II – do Prefeito:

a) a fixação e a modificação dos efetivos da Guarda Municipal;

b) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros das diretrizes orçamentárias;

c) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluindo o provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) a criação, restauração e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da administração indireta;
e) a organização da Guarda Municipal e dos demais órgãos de administração pública;
f) os planos plurianuais;
g) as diretrizes orçamentárias;
h) os orçamentos anuais;
i) a matéria tributária que implique em redução da receita pública."

As mudanças visam aperfeiçoar a legislação que rege a matéria, visando desburocratizar a aprovação de projeto arquitetônicos em Congonhas.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
☐ Comissão de Tributação, Financas e Orçamento

Câmara Municipal de Congonhas, ..16. de ...outubro..... de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 065/2023 – Altera o art. 75 da Lei n.° 2.457, de 6 de janeiro de 2004, modificada pela Lei n.° 3.635, de 5 de julho de 2016, que "Dispõe sobre as normas e as diretrizes de uso e ocupação do solo nas ambiências dos Monumentos Históricos de Congonhas".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei visando alteração da Lei 2.457/04.

A proposta foi apresentada pelo Executivo.

A competência de iniciativa é concorrente, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal .

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson - **Presidente**	
Eduardo M. – **Vice-Presidente**	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/ST

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de outubro de 2023.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 065/2023 – Altera o art. 75 da Lei n.° 2.457, de 6 de janeiro de 2004, modificada pela Lei n.° 3.635, de 5 de julho de 2016, que "Dispõe sobre as normas e as diretrizes de uso e ocupação do solo nas ambiências dos Monumentos Históricos de Congonhas".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei visando alteração da Lei 2.457/04.

A proposta foi apresentada pelo Executivo.

A competência de iniciativa é concorrente, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal .

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson – **Presidente**	
Eduardo M. – **Vice-Presidente**	
Averaldo	
Edonias	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/ST

Câmara Municipal de Congonhas, ..16.. de ..outubro..... de 2023.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 065/2023 – Altera o art. 75 da Lei n.° 2.457, de 6 de janeiro de 2004, modificada pela Lei n.° 3.635, de 5 de julho de 2016, que "Dispõe sobre as normas e as diretrizes de uso e ocupação do solo nas ambiências dos Monumentos Históricos de Congonhas".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei visando alteração da Lei 2.457/04.

A proposta foi apresentada pelo Executivo.

A competência de iniciativa é concorrente, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Averaldo - **Presidente**	
Edonias – **Vice-Presidente**	
Roberto	
Eduardo Ladislau	
Eduardo Matosinhos	
Lucas Santos	
Sebastião	
José Bernardes	
Hemerson	

CMC/ST

Projeto de Lei nº 65/2023

Aprovado em primeira discussão e votação simbólica por 10 votos favoráveis - 36ª Reunião Ordinária – 24/10/2023. Vereadores Ausente: Patrícia Monteiro e Hemerson Ronam.

- Presidente NÃO VOTA NA MATÉRIA.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **24 de outubro de 2023**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 065/2023

Pedido de Vista

Pedido de Vista pelo Ver. Averaldo Pereira da Silva – 37ª Reunião Ordinária - 31/10/2023, conforme Art. 247 - R.I. Aprovado por 08 votos favoráveis, 01 voto contrário do Vereador Edonias Clementino.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **31 de outubro de 2023**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Vereador Averaldo Pereira, devolveu o PL nº 065/2023 à Secretaria do Legislativo, no dia 06 de novembro de 2023, após pedido de vista solicitado em 31 de outubro de 2023.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de novembro de 2023.

ROBSON CALDEIRA
SECRETÁRIA DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CMC/RC

Projeto de Lei nº 065/2023

Aprovado em segunda discussão e votação simbólica por 11 votos favoráveis - 38ª Reunião Ordinária – 07/11/2023.

.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **07 de novembro de 2023**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de novembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 065/2023 – Altera o art. 75 da Lei n.° 2.457, de 6 de janeiro de 2004, modificada pela Lei n.° 3.635, de 5 de julho de 2016, que "Dispõe sobre as normas e as diretrizes de uso e ocupação do solo nas ambiências dos Monumentos Históricos de Congonhas".

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/FB

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 082/2023

Altera o art. 75 da Lei n.º 2.457, de 6 de janeiro de 2004, modificada pela Lei n.º 3.635, de 5 de julho de 2016, que "Dispõe sobre as normas e as diretrizes de uso e ocupação do solo nas ambiências dos Monumentos Históricos de Congonhas".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 175 da Lei nº 2.457, de 6 de janeiro de 2004, modificada pela Lei nº 3.635, de 5 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 75.** - A altura máxima das edificações nesta zona é de 15,0m (quinze metros) até o beiral e 18,0m (dezoito metros) até a cumeeira, com cotas medidas acima do nível médio da rua, sendo permitida a construção de no máximo 5 (cinco) pavimentos, não sendo permitidos elementos quaisquer acima do plano da cobertura.*

§1º - .....

§2º - O COMUPHAC deverá analisar e emitir parecer acerca da instalação de elementos ou instrumentos contemporâneos sobre o plano de cobertura de imóveis que se localizam nas imediações de bens tombados ou inventariados." **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de novembro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc/fb

CÓPIA

Ofício nº 257/2023/Secretaria

Congonhas, 16 de Novembro de 2023.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
65/2023	Executivo	082/2023

Atenciosamente.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/FB

Recebi em 16/11/23
Ana Carolina Gonçalves Mendes
Assessora Técnica - Matr. 20144861
Prefeitura de Congonhas

LEI N.º 4.217, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o art. 75 da Lei n.º 2.457, de 6 de janeiro de 2004, modificada pela Lei n.º 3.635, de 5 de julho de 2016, que "Dispõe sobre as normas e as diretrizes de uso e ocupação do solo nas ambiências dos Monumentos Históricos de Congonhas".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 175 da Lei nº 2.457, de 6 de janeiro de 2004, modificada pela Lei nº 3.635, de 5 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 75.** A altura máxima das edificações nesta zona é de 15,0m (quinze metros) até o beiral e 18,0m (dezoito metros) até a cumeeira, com cotas medidas acima do nível médio da rua, sendo permitida a construção de no máximo 5 (cinco) pavimentos, não sendo permitidos elementos quaisquer acima do plano da cobertura.*

§1º .....

§2º O COMUPHAC deverá analisar e emitir parecer acerca da instalação de elementos ou instrumentos contemporâneos sobre o plano de cobertura de imóveis que se localizam nas imediações de bens tombados ou inventariados." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 17 de novembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 065/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **04 de dezembro de 2023**.

SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas